



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 18/04/2023

Cbaqz

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dáibara
do Flaminio
para relatar.

Em 19/04/2023

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



Processo AL nº 30633/2023

Projeto de Lei nº 57/2023 que “Obriga os estabelecimentos comerciais a colocarem os monitores da caixa registradora de forma visível e sem obstáculos para o consumidor”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Dep. Gessivaldo Isaías

Relator(a): Deputada Bárbara do Firmino

PARECER Nº ____/2023

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Gessivaldo Isaías, que tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a colocarem os monitores da caixa registradora de forma visível e sem obstáculos para o consumidor.

Para tanto, o nobre Deputado apresenta as seguintes justificativas: “Infelizmente tem sido comum ocorrer distorções do preço que está sendo anunciado na prateleira ou no próprio produto como o efetivamente cobrado no momento deste lançamento. O consumidor quando do pagamento confere se os preços praticados são os mesmos anunciados e pode no caso de divergências contestar o valor efetivamente praticado.”

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o nobre Deputado Wilson Brandão verificando a existência de óbices de natureza inconstitucionalidade, antijurídica, vícios de iniciativa e a técnica na edição de normas, manifestou-se favorável a constitucionalidade do projeto sem ressalvas.

Examinado a questão, passe-se a opinar.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº 57/2023, de autoria do nobre Deputado Gessivaldo Isaías. Cumpre, por ora, a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade da proposição em epígrafe, sob a perspectiva da Defesa do Consumidor Piauiense.

O projeto de lei estabelece, no âmbito do Estado de Piauí, a obrigação dos estabelecimentos comerciais posicionarem o monitor das caixas registradoras de forma visível ao consumidor, com a finalidade deste acompanhar o registro de preços à medida que as mercadorias passam pelo caixa e poder reclamar na hora, caso ocorram divergências.

Importante se faz a normatização para obrigar os estabelecimentos comerciais a colocarem os monitores da caixa registradora de forma visível e sem obstáculos para o consumidor, pois é corriqueiro acontecer episódios em que o consumidor é lesado, devido às distorções do preço anunciado na prateleira ou no próprio produto em relação ao preço efetivamente computado pelo caixa. Em conformidade com a legislação consumerista, o presente projeto de lei pretende assegurar a informação adequada e clara aos consumidores piauienses.

Dessa maneira, do ponto de vista da proteção do consumidor, cremos que o presente projeto de lei é conveniente e oportuno, pois irá beneficiar os consumidores melhorando a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos comerciais. Posto isto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 0057, de 2023.



III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Processo AL 30633/2023 - Projeto de Lei Nº 57/2023.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DOS DIREITOS DO ~~MULHER~~ ^{CONSUMIDOR}, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

Relatora

